



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2022 - CPL

OBJETO: Recuperação de estradas vicinais no município de Sítio Novo – MA (Povoado Padioca e Povoado Retiro).

Aos cinco dias do mês de Maio de 2022 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos e, analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve: declarar provisoriamente habilitadas as empresas: **SERVPRO SERVIÇOS E PRODUTOS**, apresentou prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com data vencida disposto no item nº item 8.3.1. "e" do instrumento convocatório; e **MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI** por apresentar o que dispõe item 8.3.1, alínea "f" do edital ainda a certidão Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e alínea "e" Regularidade com a Fazenda Municipal, ambas com prazo vencido. Declarar inabilitadas pelos motivos s seguir acostados as empresas: **MCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** por apresentar o que consta dos itens 8.3.1, alínea "l" e "m", incompatíveis com o objeto do certame, ainda por apresentar a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial – item 8.3.1 "i" em cópia simples, o que descumpre o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações); **POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, conforme o item 10.3.5. A falta da Certidão Simplificada da Junta Comercial e da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua imperfeição não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assim a empresa apresentou com data vencida o que pede nos itens 8.3.1, alínea "e", alínea "h", apresentando em cópia simples a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial – item 8.3.1, alínea "i", o que fere o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações), ainda, deixou de apresentar Qualificação Técnica-Operacional conforme item 8.3.1. alínea "l" do instrumento convocatório; **ENGESERV CONSTRUTORA LTDA** - por não cumprir o item 8.3.1, alínea "p" (não apresentação de Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA em plena vigência, com base na Lei 8.666/1993 ou a apresentação do relatório completo quanto aos níveis de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF); **I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, por não apresentar o que pede no item 9.2. Declaração Que Elaborou Sua Proposta Independente, nos termos da IN SLTI/MP nº 2, de 16 de outubro de 2009, devendo ser a apresentação da declaração original, conforme disposto no ANEXO – VIII deste edital; **ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME** por apresentar a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial – item 8.3.1 "i" e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal– item 8.3.3 "e", ambos em cópia simples, o que descumpre o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações); **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar o que dispõe item 8.3.1, alínea "l" do edital, bem como também deixou de apresentar documentação referente ao item 9.2. - Declaração Que Elaborou Sua Proposta Independente, nos termos da IN SLTI/MP nº 2, de 16 de outubro de 2009, devendo ser a apresentação da declaração original, conforme disposto no ANEXO – VIII deste edital; **MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** por apresentar o disposto no item 8.3.1, alínea "c" não autentica no processo, conforme certidão de conformação de autenticidade verificada via internet pela Comissão, esta ainda buscou verificar a atual situação de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social da empresa constatando a impossibilidade de emissão de tal Certidão (conforme doc. Anexo aos autos do processo), bem como por não cumprir o item 8.3.1, alínea "p" ( não apresentação de Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA em plena vigência, com base na Lei 8.666/1993 ou a apresentação do relatório completo quanto aos níveis de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF); **TERRAPLAM – CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** – por apresentar a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial – item 8.3.1 "i" e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal– item 8.3.1 "e", ambos em cópia simples, o que descumpre o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações), por não apresentar o que dispõe item 8.3.1, alínea "l" o edital, bem como por não cumprir o item 8.3.1, alínea "p" (não apresentação de Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA em plena vigência, com base na Lei 8.666/1993 ou a apresentação do relatório completo quanto aos níveis de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF); **BCC – BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA**, por não apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social da empresa item 8.3.1, alínea "c", por apresentar restrições na certidão trabalhista – item 8.3.1 alínea "g", bem como apresentar Certidão Negativa da Fazenda Estadual de vencida – item 8.3.1 alínea "d", sendo esta uma empresa que não se enquadra como ME, EPP ou MEI, não faz jus aos benefícios da LC 123/2006; **EGIDIO CONSTRUTORA** – por não descumprir o item 8.3.1 alínea "a", não apresentação Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como também deixou de apresentar documentação referente ao item 9.2. - Declaração Que Elaborou Sua Proposta Independente, nos termos da IN SLTI/MP nº 2, de 16 de outubro de 2009, devendo ser a apresentação da declaração original, conforme disposto no ANEXO – VIII deste edital, não tendo apresentado também documentação que satisfaça aos itens 8.3.1 alíneas "l" e "m" do instrumento convocatório; **EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** por apresentar documentação referente ao item 8.3.1, alínea "a", parte final em cópia simples, o que descumpre o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações), e por não apresentar o disposto no item 8.3.1, alínea o.5.2, parte final - Termos De Abertura e de Encerramento; **CONSTRUTORA MARANHÃO**, por não apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – item 8.3.1, alínea "b" do Edital; por apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa com data superior a 60 (sessenta) dias. Desta feita é conferido o prazo previsto na LC nº 123/06 e instrumento convocatório para que as empresas que tem este direito, querendo, regularizem a restrição constatada. As demais licitantes sejam: **BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, S C CONSTRUÇÕES LTDA, SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE – LTDA, JET SERV – SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, APX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, D P DE SOUZA – LOAÇÃO E CONSTRUÇÃO, S R CONSTRUTORA, ALPHA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO, e R ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, são declaradas HABILITADAS no presente feito. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros.

*Anna Cecília Diniz Silva Francelino*  
ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO

Presidente CPL

*Marcos Danilo da Silva Moreira*  
MARCO DANILDO DA SILVA MOREIRA  
Membro CPL - Suplente

*Maria Cleide da Mota Rodrigues*  
MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES  
Membro CPL



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

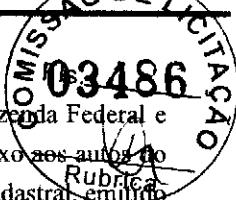


## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

### ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO - Tomada de Preços nº 004/2022 - CPL.

ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2022 - CPL OBJETO: Recuperação de estradas vicinais no município de Sítio Novo - MA (Povoado Paciência Ao Povoado Retiro). Aos cinco dias do mês de Maio de 2022 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL/Suplente e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos e, analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve: declarar provisoriamente habilitadas as empresas: SERVPRO SERVIÇOS E PRODUTOS, apresentou prova de Regularidade com a Fazenda Municipal com data vencida disposto no item nº item 8.3.1. “e” do instrumento convocatório; e MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI por apresentar o que dispõe item 8.3.1, alínea “f” do edital ainda a certidão Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e alínea “e” Regularidade com a Fazenda Municipal, ambas com prazo vencido. Declarar inabilitadas pelos motivos s seguir acostados as empresas: MCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA por apresentar o que consta dos itens 8.3.1, alínea “l” e “m”, incompatíveis com o objeto do certame, ainda por apresentar a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial – item 8.3.1 “i” em cópia simples, o que descumpre o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações); POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme o item 10.3.5. A falta da Certidão Simplificada da Junta Comercial e da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua imperfeição não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assim a empresa apresentou com data vencida o que pede nos itens 8.3.1, alínea “e”, alínea “h”, apresentando em cópia simples a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial – item 8.3.1, alínea “i”, o que fere o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações), ainda, deixou de apresentar Qualificação Técnica-Operacional conforme item 8.3.1. alínea “l” do instrumento convocatório; ENGESERV CONSTRUTORA LTDA - por não cumprir o item 8.3.1, alínea “p” (não apresentação de Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA em plena vigência, com base na Lei 8.666/1993 ou a apresentação do relatório completo quanto aos níveis de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF); I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, por não apresentar o que pede no item 9.2. Declaração Que Elaborou Sua Proposta Independente, nos termos da IN SLTI/MP nº 2, de 16 de outubro de 2009, devendo ser a apresentação da declaração original, conforme disposto no ANEXO – VIII deste edital; ALVORADA CONSTRUIR LTDA - ME por apresentar a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial – item 8.3.1 “i” e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal– item 8.3.3 “e”, ambos em cópia simples, o que descumpre o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações); CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não apresentar o que dispõe item 8.3.1, alínea “l” do edital, bem como também deixou de apresentar documentação referente ao item 9.2. - Declaração Que Elaborou Sua Proposta Independente, nos termos da IN SLTI/MP nº 2, de 16 de outubro de 2009, devendo ser a apresentação da declaração original, conforme disposto no ANEXO – VIII deste edital; MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI por apresentar o disposto no item 8.3.1, alínea “c” não autentica no processo, conforme certidão de conformação de autenticidade





verificada via internet pela Comissão, esta ainda buscou verificar a atual situação de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social da empresa constatando a impossibilidade de emissão de tal Certidão (conforme doc. Anexo aos autos do processo), bem como por não cumprir o item 8.3.1, alínea "p" (não apresentação de Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA em plena vigência, com base na Lei 8.666/1993 ou a apresentação do relatório completo quanto aos níveis de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF); TERRAPLAM – CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – por apresentar a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial – item 8.3.1 "i" e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – item 8.3.1 "c", ambos em cópia simples, o que descumpre o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações), por não apresentar o que dispõe item 8.3.1, alínea "l" o edital, bem como por não cumprir o item 8.3.1, alínea "p" (não apresentação de Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA em plena vigência, com base na Lei 8.666/1993 ou a apresentação do relatório completo quanto aos níveis de cadastramento da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF); BCC – BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social da empresa item 8.3.1, alínea "c", por apresentar restrições na certidão trabalhista – item 8.3.1 alínea "g", bem como apresentar Certidão Negativa da Fazenda Estadual de vencida – item 8.3.1 alínea "d", sendo esta uma empresa que não se enquadra como ME, EPP ou MEI, não faz jus aos benefícios da LC 123/2006; EGIDIO CONSTRUTORA – por não descumprir o item 8.3.1 alínea "a", não apresentação Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como também deixou de apresentar documentação referente ao item 9.2. - Declaração Que Elaborou Sua Proposta Independente, nos termos da IN SLTI/MP nº 2, de 16 de outubro de 2009, devendo ser a apresentação da declaração original, conforme disposto no ANEXO – VIII deste edital, não tendo apresentado também documentação que satisfaça aos itens 8.3.1 alíneas "l" e "m" do instrumento convocatório; EL DOURADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA por apresentar documentação referente ao item 8.3.1, alínea "a", parte final em cópia simples, o que descumpre o item 8.3 do edital (Para habilitação à presente licitação, as empresas apresentarão os documentos abaixo relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme exigência da Lei 8.666/93 e suas alterações), e por não apresentar o disposto no item 8.3.1, alínea o.5.2, parte final - Termos De Abertura e de Encerramento; CONSTRUTORA MARANHÃO, por não apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – item 8.3.1, alínea "b" do Edital; por apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa com data superior a 60 (sessenta) dias. Desta feita é conferido o prazo previsto na LC nº 123/06 e instrumento convocatório para que as empresas que tem este direito, querendo, regularizem a restrição constatada. As demais licitantes sejam: BARBOSA EMPREENDIMENTOS & ASSESSORIA, S C CONSTRUÇÕES LTDA, SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTE – LTDA, JET SERV – SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, APX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, D P DE SOUZA – LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO, S R CONSTRUTORA, ALPHA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO, e R ALMEIDA CONSTRUÇÕES, são declaradas HABILITADAS no presente feito. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com os membros. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL - MARCOS DANILÓ DA SILVA MOREIRA Membro CPL - Suplente — MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Membro CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$3b4o0PSSGqh

## PORTARIA

PORTEIRA N° 0740/2022-GP.



Assinado Eletronicamente Com Certificado Padrão ICP-Brasil e Carimbo de Tempo, em conformidade com a Medida Provisória N° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.